



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

**Gabinete do Prefeito**



Decreto nº 2045/2021

EM, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: Revoga o Decreto n.º 1765/2020. Atualiza as regras para o funcionamento dos serviços públicos municipais considerando a Situação de Emergência de Saúde Pública no município de Casimiro de Abreu, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconhece a competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto nº: 1765/2020.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Casimiro de Abreu, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º São medidas de que trata este Decreto, em ordem de prioridade, a fim de equacionar o quadro de pessoal:

I – O estímulo à concessão de férias compulsórias a servidores públicos com um ou mais períodos aquisitivos vencidos, a critério do Gestor da Pasta onde o servidor exerce as suas funções;

II – O estímulo à concessão, se tiver período aquisitivo completo, de Licença Prêmio de ofício, a critério dos Gestores, ou por manifestação de interesse do próprio servidor;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



III - A designação excepcional e temporária, a critério exclusivo dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquia e/ou Fundação, de trabalho remoto (home office) preferencialmente aos servidores públicos que se insiram nos grupos de risco em relação ao novo Coronavírus.

§ 1º. As concessões de Férias e licenças especificadas neste Artigo deverão seguir o mesmo protocolo de solicitação e requerimento de férias já adotados pela SEMAD;

Art. 3º Pertencem ao grupo de risco, **desde que devidamente comprovados por laudo médico atualizado**, pessoas com:

- I - Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias);
- II - Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- III – Imunodepressão (pacientes com doenças autoimunes, pacientes oncológicos e etc);
- IV - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- V - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VI - Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- VII- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (exemplo: Síndrome de Down);
- VIII - Idade igual ou superior a 60 anos, **desde que** possua comorbidade;
- IX – Gestantes, puérperas e lactantes.

§ 1º Será de exclusiva responsabilidade do servidor os danos por ventura decorrentes da omissão quanto à sua condição de saúde e/ou comorbidades preexistentes.

§ 2º. Somente ficarão afastados de suas atividades laborais, presenciais ou por trabalho remoto, os servidores que estejam **amparados por atestado médico, ou os servidores em que seus laudos médicos atestem expressamente a necessidade de afastamento**. Os laudos médicos para afastamento,deverão ser encaminhados para a perícia médica Municipal a fim de gerar o BIM.

§ 3º. Cada Secretário Municipal, Presidente de Autarquia e/ou Fundação definirá estratégia de gestão de pessoas, de modo a garantir que as medidas elencadas nos incisos do caput tenham prevalência e sejam aplicadas à rotina administrativa, de acordo com a ordem de prioridade fixada.

§ 4º Os servidores que forem vacinados, após a aplicação da segunda dose, deverão voltar aos postos de trabalho, salvo se por atestado médico específico, devendo seguir os critérios do §2º.

Art. 4º Continua suspensa a atividade de estágio em toda a Administração Pública, Direta e Indireta, salvo as de necessidade devidamente justificadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

**Gabinete do Prefeito**



Art. 5º. Os órgãos públicos municipais na execução de suas atividades deverão adotar as seguintes providências:

I. Manter seus ambientes higienizados, disponibilizar álcool 70%, determinar uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas e ventilação dos ambientes;

II. Se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação, devendo seguir os critérios do art. 3º, §2º.

Art. 6º O atendimento ao público externo, a critério de cada órgão e/ou setor, deverá ser reduzido às demandas que não poderão ser resolvidas através de outros meios não-presenciais (por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico). Os atendimentos presenciais que se façam necessários, deverão ser previamente agendados para que se evite aglomerações nos setores.

§ 1º Cada órgão e/ou setor deverá disponibilizar mecanismo de agendamento aos cidadãos (por telefone, e-mail ou outro meio eletrônico).

Art. 7º Ficam permitidas as sessões, as audiências, as reuniões, as oitivas de testemunhas, os atendimentos coletivos e similares, que não impliquem aglomeração no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, desde que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas. Sendo obrigatória a utilização de máscara por todos.

Parágrafo único. Os servidores da Administração Municipal Direta e Indireta deverão cumprir as orientações gerais de segurança e saúde, bem como orientar o público em geral, evitando, inclusive, o contato social (aperto de mãos, abraços etc.).

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado expressamente o Decreto n.º 1765/2020 e todas as disposições em contrário.



**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO